

ANEXO II**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS (MODELO DE PROPOSTA E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026)**

Razão Social: **BANCO DO BRASIL S.A.** CNPJ: **00.000.000/0001-91**
Telefone: **41 3883 3800** E-mail: **municipios.pr65@bb.com.br**
Endereço: **Setor Autarquias Norte, Q 5 Lote B, Torre Norte** Bairro: **Asa Norte**
Município: **Brasília DF**

SOLICITAÇÃO:

Através do presente, a instituição acima qualificada, vem solicitar credenciamento para prestação de serviços bancários, para o objeto do edital de CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, que visa o credenciamento de instituições bancárias interessadas em prestar serviços abaixo mencionados. Declaro que conheço os termos do edital e a eles me submeto.

PROPOSTA DE FORNECIMENTO:

Item	Quant	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	100.000	Serviço de arrecadação por documento recebido via internet banking ou aplicativo	1,70	170.000,00 ✓
3	15.000	Serviço de arrecadação por documento recebido nos correspondentes bancários.	1,70	25.500,00
5	15.000	Serviço de arrecadação por documento recebido nos terminais de autoatendimento.	1,70	25.500,00 ✓

Curitiba, 13 de maio de 2026.

SONIA MARIA DE PAULA
Representante Legal



Documento assinado digitalmente
SONIA MARIA DE PAULA
Data: 13/05/2026 17:52:22 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

00.000.000/0001-91**BANCO DO BRASIL SA****Setor Autarquias Norte, Q 5 Lote B, Torre Norte****Asa Norte - CEP: 70040-912****BRASÍLIA - DF**

**ANEXO IV
TERMO DE ADESÃO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

A instituição financeira **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, por intermédio de seu representante legal já devidamente identificado, **DECLARA** sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS)** da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oetse/PR, referente ao processo de **CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**.

Curitiba, 13 de maio de 2026.

SONIA MARIA DE PAULA
Representante Legal



Documento assinado digitalmente
SONIA MARIA DE PAULA
Data: 13/05/2026 10:58:37-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

00.000.000/0001-91

BANCO DO BRASIL SA

Setor Autarquias Norte, Q 5 Lote B, Torre Norte

Asa Norte – CEP: 70040-912

BRASÍLIA – DF

ANEXO VI – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**Declaração de Idoneidade**

Declaramos, sob as penas da lei, que não estamos suspensos ou declarados inidôneos por órgão público.

Declaração de Cumprimento de Obrigações Trabalhistas e Fiscais

Declaramos estar em situação regular perante os órgãos fazendários e trabalhistas.

Curitiba, 13 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente
SONIA MARIA DE PAULA
Data: 13/05/2026 17:52:21-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

SONIA MARIA DE PAULA
Representante Legal

00.000.000/0001-91

BANCO DO BRASIL SA

Setor Autarquias Norte, Q 5 Lote B, Torre Norte

Asa Norte – CEP: 70040-912

BRASÍLIA – DF

ANEXO VII – TRIBUTOS E RECEITAS MUNICIPAIS

O credenciamento abrangerá a arrecadação dos seguintes tributos e receitas:

1. IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano ✓
2. ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ✓
3. Taxas Municipais diversas ✓
4. Contribuições de Melhoria ✓
5. Receitas provenientes de Dívida Ativa ✓
6. Outras receitas próprias do Município ✓

Curitiba, 13 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente
SONIA MARIA DE PAULA
Data: 13/05/2026 17:52:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SONIA MARIA DE PAULA
Representante Legal

00.000.000/0001-91

BANCO DO BRASIL SA

Setor Autarquias Norte, Q 5 Lote B, Torre Norte

Asa Norte – CEP: 70040-912

BRASILIA – DF



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

164

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53300000638

Código da Natureza Jurídica

2038

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: BANCO DO BRASIL S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS: 1

CÓDIGO DO ATO: 019

CÓDIGO DO EVENTO:

QTDE: 1

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO: ESTATUTO SOCIAL

Nº FCN/REMP

DFE2500130679

BRASILIA

Local

10 Junho 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de Contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ NÃO

Processo em Ordem À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

165

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/087.020-7	DFE2500130679	10/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
639.838.503-91	Ronáira Mairan Pinheiro Borges Gomes	10/06/2025 10:12:27
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 000000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.





BANCO CENTRAL DO BRASIL

166

Ofício 13499/2025-BCB/Deorf/Difin
PE 288127

Brasília, 6 de junho de 2025.

Ao

Banco do Brasil S.A. (BB)

A/C do Sr. Thiago Affonso Borsari – Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 5 de junho de 2025, autorizou a alteração do estatuto social dessa sociedade, deliberada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (AGOE) de 30 de abril de 2025.

2. Anexamos a este ofício o estatuto social do BB, conforme deliberado na mencionada AGOE.

Atenciosamente,

(Assinado Digitalmente)

André Ricardo Moncaio Zanon
Chefe de Divisão

(Assinado Digitalmente)

Victor Teodoro de Melo Sanches
Auditor

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Organização do Sistema Financeiro e de Pagamentos (Difin)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício-Sede - 19º andar - Asa Sul - 70074-900 Brasília (DF)
difin.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 000000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA

pág. 3/39

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65), 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67), 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69), 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72), 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73), 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76), 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86), 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340.0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485.0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236.6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578.8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948.6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357.1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742.5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223.1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902.9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068.7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241.0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022), 27.04.2022 (1880418, de 08.08.2022), 27.04.2023 (2116164, de 27.06.2023), 02.02.2024 (2525435, de 08.04.2024), 26.04.2024 (2547959, de 23.05.2024) e 30.04.2025 (XXXXXXX, de DD.MM.AAAA).

Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, incluindo o acionista controlador, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social**Seção I - Objeto social e vedações****Objeto social**

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:



- a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
- b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;
- d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea "g", do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;
- III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e
- IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), dividido em 5.730.834.040 (cinco bilhões, setecentos e trinta milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e quarenta) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas**Convocação e funcionamento**

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança



corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Fazenda deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§9º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§10 Após o término da gestão, os ex-membros do Conselho de Administração sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas minoritários, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Adotado o voto múltiplo na Assembleia Geral de Acionistas, aplicam-se as seguintes regras.

I. para todos os efeitos, não será considerada a vaga destinada ao representante eleito pelos empregados, na forma do artigo 18, §4º, deste Estatuto Social.

II. será assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração, mediante votação em separado, em substituição às prerrogativas do §2º do artigo 18 deste Estatuto Social.

III. as demais 6 (seis) vagas do Conselho de Administração estarão sujeitas ao processo de voto múltiplo, observado que:

a) as ações utilizadas no processo de votação em separado não poderão ser utilizadas no processo de voto múltiplo.

b) caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho de Administração;

c) é facultado aos acionistas cumular os votos em um mesmo candidato ou distribuí-los entre vários;

d) adotado o processo de voto múltiplo, cumulativamente à votação em separado, assegura-se ao acionista controlador o direito de eleger igual número de conselheiros ao dos eleitos pelos

Afastamentos, vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

- I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e
- II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º Afastamentos superiores ao prazo do caput, nos casos de maternidade, paternidade, adoção e tratamento de saúde, para Vice-Presidentes e Diretores, serão concedidos pelo Conselho Diretor, observado o que dispuser o Regimento Interno daquele Colegiado.

§2º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

- I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e
- II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§3º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§4º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§5º A temporariedade de que trata o §4º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§6º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 5º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§7º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, além de outras previstas na legislação própria:

- I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;
- II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;
- III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV. opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição de membros da Diretoria Executiva, dos comitês de assessoramento ao próprio Conselho, e na nomeação do Auditor Geral e do Ouvidor, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições e nomeações, observado o disposto no artigo 24, inciso I, deste Estatuto Social; e

VI. verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos realizados pelos administradores, membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e pelos Conselheiros Fiscais e da indicação do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que também forem integrantes do Conselho de Administração ou de outros comitês de assessoramento a esse Conselho não receberão remuneração adicional.

§9º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.



§10 Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e
- II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, observado que:

- I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;
- II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;
- III. ao menos 2 (dois) membros não serão Conselheiros de Administração do Banco do Brasil; e
- IV. é vedada a participação de empregados do Banco, exceto se Conselheiro de Administração eleito pelos empregados, na forma do art. 18, §4º, deste Estatuto, enquanto estiver no exercício de seu mandato de Conselheiro, caso seja indicado para o Comitê.



§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;

II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;

III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e

IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação que forem membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§5º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

§6º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Tecnologia e Inovação sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, observado que:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. ao menos 2 (dois) membros não serão Conselheiros de Administração do Banco do Brasil; e

IV. é vedada a participação de empregados do Banco, exceto se Conselheiro de Administração eleito pelos empregados, na forma do art. 18, §4º, deste Estatuto, enquanto estiver no exercício de seu mandato de Conselheiro, caso seja indicado para o Comitê.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho do Banco nas dimensões social, ambiental e climática; e



III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial que forem membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§5º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

§6º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão corporativa de riscos e de controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão corporativa de riscos, com o apoio das demais diretorias ou unidades, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal**Composição**

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas, mediante assinatura do respectivo termo de posse.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, o membro que não seja independente em relação à matéria tratada, deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstendo-se de participar das discussões e deliberações, observado o que dispuser o Regimento Interno

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
- II. demonstração do valor adicionado;
- III. comentários acerca do desempenho consolidado;
- IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e
- VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho social, ambiental e climático do Banco.

Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.



remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;
- b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.



§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis *ad nutum*, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar:

I. seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de órgãos de assessoramento técnicos, consultivos ou órgãos equivalentes das sociedades nas quais o Banco participe e das entidades nas quais tenha direito de indicar membros, cuja cobertura, em havendo apólice de seguro da mesma espécie já contratada pela sociedade ou entidade, será aplicável somente de forma subsidiária.

II. seguro de responsabilidade civil em favor de empregados que exerçam cargos de gestão superior;

III. extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

- I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;
- II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;
- III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;
- IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;
- VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;
- VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e
- VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

- I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;
- II. o valor limite da cobertura oferecida;
- III. o prazo de vigência;
- IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;
- V. as hipóteses de resolução contratual;
- VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e

VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

- I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;
- II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
- III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação

editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI

Disposições transitórias

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

§1º O Diretor enquadrado na hipótese do caput deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.

Art. 65. O membro do Comitê de Tecnologia e Inovação e do Comitê de Sustentabilidade Empresarial que se enquadrar na vedação do inciso IV do §1º dos artigos 36 e 37 deste Estatuto, poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo do mandato em curso, sem remuneração adicional.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

189

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/087.020-7	DFE2500130679	10/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
639.838.503-91	Ronáira Mairan Pinheiro Borges Gomes	10/06/2025 10:12:27
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 000000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de CNPJ 00.000.000/0001-91 e protocolado sob o número 25/087.020-7 em 10/06/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2785054, em 10/06/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador JULCENILDE BANDEIRA DOS SANTOS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
639.838.503-91	Ronáira Mairan Pinheiro Borges Gomes	10/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
639.838.503-91	Ronáira Mairan Pinheiro Borges Gomes	10/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 09/06/2025



Documento assinado eletronicamente por JULCENILDE BANDEIRA DOS SANTOS, Servidor(a) Público(a), em 10/06/2025, às 14:31.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 25/087.020-7.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

191

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA

Brasília, terça-feira, 10 de junho de 2025

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282B8780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral.



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

192

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53300000638

Código da Natureza Jurídica

2038

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: BANCO DO BRASIL S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFN2513677891

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

BRASILIA
Local

16 Julho 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2802992 em 17/07/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2513677891 - 16/07/2025. Autenticação: C2FB9ABE7352E3E169EAEAA959D47A54B48DF137. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/105.518-3 e o código de segurança LKUY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM VINTE E SETE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO**

Em vinte e sete de junho de dois mil e vinte e cinco, às onze horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), CEP 70040-912, sob presidência da Sra. Anelize Lenzi Ruas de Almeida, com participação dos Conselheiros Elisa Vieira Leonel, Fabio Franco Barbosa Fernandes, Fernando Florêncio Campos, Marcio Luiz de Albuquerque Oliveira, Selma Cristina Alves Siqueira, Tarciana Paula Gomes Medeiros e Valmir Pedro Rossi.

O Conselho de Administração (CA):

- ESTRATÉGIA CORPORATIVA BB 2025/2029 – aprovou a revisão dos indicadores do Plano Diretor 2025/2029;

(...)
- REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – aprovou a Reprogramação Orçamentária do Conglomerado do BB para 2025;

(...)
- PLANO DE RECUPERAÇÃO E SAÍDA ORGANIZADA 2025 (PRSO) – aprovou i) o Plano de Recuperação e Saída Organizada 2025 e seu encaminhamento ao Banco Central do Brasil; ii) a descrição sucinta do PRSO, a ser divulgada no site do BB; em atendimento às Resoluções BCB nº 440/24 e CMN nº 5187/24;

(...)
- DECLARAÇÃO DE APETITE E TOLERÂNCIA A RISCOS (RAS) 2025 - aprovou a Revisão Extraordinária da RAS, ano-base 2025;

(...)
- REELEIÇÃO DE MEMBROS PARA A DIRETORIA EXECUTIVA – reelegeu, para a



Diretoria Executiva do BB, mandato 2025/2027, com posse em 03.07.2025, os membros a seguir qualificados, em consonância com o art. 21, X, do Estatuto Social, e de acordo com os pareceres Corem nº 2025/1286 e 1316, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-Presidente Corporativa:

Ana Cristina Rosa Garcia, brasileira, nascida em 17.07.1969, bancária, casada sob o regime de separação de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 484.443.671-68, portadora da Carteira de Identidade nº 952162, expedida em 28.02.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Vice-Presidente de Negócios de Varejo:

Carla Nesi, brasileira, nascida em 19.08.1971, bancária, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03, portadora da Carteira de Identidade nº 19520816 X, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos:

Felipe Guimarães Geissler Prince, brasileiro, nascido em 25.05.1978, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.345.856-50, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01821586507, expedida em 1º.06.2021 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Vice-Presidente de Negócios de Atacado:

Francisco Augusto Lassalvia, brasileiro, nascido em 26.10.1979, bancário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.355.918-05, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02638356679, expedida em 04.05.2022 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Espírito Santo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

do Brasil, Torre Sul, 13º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretora de Clientes Varejo PF:

Larissa da Silva Novais Vieira, brasileira, nascida em 29.05.1977, bancária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.038.787-59, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00363762782, expedida em 21.08.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 3º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Crédito:

Luciano Matarazzo Regno, brasileiro, nascido em 01.02.1979, bancário, casado no regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 271.210.718-78, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02292958954, expedida em 29.06.2022 pela Secretaria Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Av. paulista, 1230, 15º andar, Ed. BB Torre Matarazzo, Bela Vista, CEP 1310-901 - São Paulo (SP).

Diretor de Empreendedorismo Micro e Pequenas Empresas:

Marcelo Henrique Gomes da Silva, brasileiro, nascido em 18.06.1979, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 282.263.598-64, portador da Carteira de Identidade nº 27012265-5, expedida em 30.04.2022 pela Secretaria da Segurança Pública de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 4º andar, CEP 70040-912 - Brasília.

Diretora de Gestão da Cultura e de Pessoas:

Mariana Pires Dias, brasileira, nascida em 23.05.1980, bancária, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 223.147.908-71, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00766403936, expedida em 21.02.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 5º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).



Diretor de Operações:

Neudson Peres de Freitas, brasileiro, nascido em 26.10.1979, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 936.631.536-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00681634376, expedida em 26.10.2022 pela Secretaria Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretora de Marketing e Comunicação:

Paula Sayão Carvalho Araujo, brasileira, nascida em 20.06.1975, bancária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 539.989.951-53, portadora da Carteira de Identidade nº 1478696, expedida em 27.09.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Soluções em Meios de Pagamentos e Serviços:

Pedro Bramont, brasileiro, nascido em 27.09.1982, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.472.469-22, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01731125011, expedida em 04.04.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 2º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Controles Internos:

Rafael Machado Giovanella, brasileiro, nascido em 15.05.1979, bancário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.211.719-94, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02597097600, expedida em 16.11.2022 pela Secretaria Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Negócios Digitais:

Rodrigo Costa Vasconcelos, brasileiro, nascido em 30.12.1981, bancário, casado sob

o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 950.561.061-00, **197**
portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01155823487, expedida em 21.12.2022
pela Secretaria Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5,
Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 -
Brasília (DF).

Diretor de Tecnologia:

Rodrigo Mulinari, brasileiro, nascido em 21.04.1978, bancário, casado sob o regime de
comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 801.599.070-04, portador da
Carteira Nacional de Habilitação nº 01935510270, expedida em 27.10.2020 pelo
Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: STN 716, conjunto C
- ED. Sede IV - Complexo Central de Tecnologia, Asa Norte, CEP 70770-910 - Brasília
(DF).

Diretora de Controladoria:

Rosiane Barbosa Laviola, brasileira, nascida em 17.05.1973, bancária, casada sob o
regime de comunhão universal de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 610.181.471-87,
portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00306966734, expedida em 11.04.2023
pela Secretaria Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5,
Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília
(DF).

Diretor de Estratégia e Organização:

Thiago Affonso Borsari, brasileiro, nascido em 07.10.1983, bancário, casado sob o
regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.759.718-19,
portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02054050926, expedida em 15.01.2020
pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra
5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 -
Brasília (DF).

✱ ✱ ✱

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu,
Rodrigo Nunes Gurgel, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai

✱



assinada por mim e pelos Conselheiros.

Ass.) Anelize Lenzi Ruas de Almeida, Elisa Vieira Leonel, Fabio Franco Barbosa Fernandes, Fernando Florêncio Campos, Marcio Luiz de Albuquerque Oliveira, Selma Cristina Alves Siqueira, Tarciana Paula Gomes Medeiros e Valmir Pedro Rossi.

Rodrigo Nunes Gurgel

Secretário





Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2802992 em 17/07/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2513677891 - 16/07/2025. Autenticação: C2FB9ABE7352E3E169EAEAA959D47A54B48DF137. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/105.518-3 e o código de segurança LKUY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/14



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

199

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/105.518-3	DFN2513677891	16/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
033.346.336-67	Rodrigo Nunes Gurgel	17/07/2025 13:22:17

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2802992 em 17/07/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2513677891 - 16/07/2025. Autenticação: C2FB9ABE7352E3E169EAEAA959D47A54B48DF137. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/105.518-3 e o código de segurança LKUY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

200

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA

Brasília, quinta-feira, 17 de julho de 2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040

FONE: (61) 3961-8906 / 3351-8787

Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3630

FLS : 061

Prot : 881079

201

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 3630, às fls. 061 (sessenta e um), verifiquei constar o seguinte teor:

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (10/10/2022), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 05, Lote B, Torre Sul, Edifício BB, 15º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília-DF, com seu estatuto Social Consolidado registrado na JCDF sob nº 5330000063-8, neste ato representado por seu Vice-Presidente de Negócios de Varejo **CARLOS MOTTA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da cédula de identidade nº 082099037 IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 933.876.287-49, e por seu Vice-Presidente Corporativo, **ENIO MATHIAS FERREIRA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 1309413 SSP-DF, inscrito no CPF nº. 725.078.106-53, ambos com endereço comercial no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 05, Lote B, Torre Sul, Edifício BB, 15º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília-DF, que por solicitação do(a)(s) outorgante(s), este(a)(s) assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **ELIAS ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº. 302251601 - SSP-SP, inscrito no CPF sob nº. 275.775.538-24, com endereço comercial na Rua Guilherme Moreira, 315, 8º Andar, Centro, Manaus (AM) (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO); a quem confere poderes para, na qualidade de Superintendente do Banco do Brasil S.A., com os deveres declarados no seu Regulamento Interno, administrar os negócios de suas agências com poderes da cláusula *ad negotia* e também com os seguintes: **1) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EXTRAJUDICIALMENTE:** 1) **Firmar contratos:** firmar contratos de abertura de crédito, de adesão a produtos e serviços, de empréstimo, de financiamento e de cessão de crédito, de câmbio, de renegociação, de novação, de assunção de dívidas e assemelhados, por instrumento público ou particular, sempre com obediência às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; 2) **Garantias:** receber garantias reais e fidejussórias e, bem assim, ajustar alienação fiduciária em garantia, em segurança de quaisquer dos créditos do OUTORGANTE, além de autorizar o cancelamento de quaisquer garantias constantes de Registros Públicos; 3) **Recibo e quitação:** dar recibos ou, quando for o caso, quitação de quantias, valores, títulos ou documentos que receber; 4) **Cobrança:** proceder à cobrança de quaisquer quantias que lhe sejam devidas, ou a seus comitentes ou mandantes, por força de procuração que estes lhe houverem outorgado, podendo, para tanto, representar o OUTORGANTE perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive órgãos e repartições da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, bancos, companhias, associações de qualquer natureza ou espécie, sociedades simples ou empresárias, entidades sindicais, esportivas ou beneficentes, e praticar todos os atos que se façam necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, ainda, assinar requerimentos, propostas e outros papéis, endossar e receber títulos, documentos, valores e quantias, passar recibos e dar quitação das importâncias que receber; 5) **Direitos próprios e de terceiros:** cobrar e receber capitais, juros, dividendos, frutos, rateios, prestações, valores e objetos que pertençam ao OUTORGANTE ou, por qualquer motivo, sejam-lhe entregues, inclusive o que tiver de receber, em virtude de procurações, sejam simples, irrevogáveis, ou em causa própria, de seus constituintes; 6) **Títulos de crédito e outros documentos:** assinar documentos e títulos de dívida que envolvam responsabilidade do OUTORGANTE, notadamente a emissão, o aceite e o endosso de letras de



câmbio, notas promissórias, cheques ou outros títulos à ordem, por competência delegada do Conselho Diretor; 7) **Endosso-mandato**: assinar endosso-mandato de títulos para cobrança; 8) **Aquisição de valores mobiliários e títulos da dívida pública**: a) adquirir e subscrever apólices da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações, debêntures e outros valores mobiliários, em virtude de mandatos conferidos por clientes do OUTORGANTE; b) exercer os atos necessários para a participação do Banco nas ofertas públicas e privadas de títulos e valores mobiliários, bem como representar o Banco perante assembleias ou instâncias deliberativas relativas aos papéis da carteira comercial; 9) **Alienação de valores mobiliários**: promover a venda e a transferência de ações, títulos ou obrigações em custódia ou entregues ao OUTORGANTE para negociação, podendo o mandatário substabelecer estes poderes de venda ou transferência às entidades e órgãos perante os quais se deva processar a alienação; 10) **Custódia**: retirar lingotes/barras de ouro custodiadas em depositários credenciados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão de propriedade do OUTORGANTE ou de seus clientes, em virtude de mandato a ele outorgado, podendo firmar recibos, dar quitação e praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato; 11) **Bens móveis não de uso**: alienar bens móveis não de uso, inclusive veículos e linhas telefônicas, vinculados em operações de créditos, retomados por meio de ação judicial ou devolvidos amigavelmente pelos mutuários, podendo, também, transmitir direito, ação, domínio e posse, assinar recibos e dar quitação das referidas vendas; 12) **Outros negócios e atos jurídicos**: assinar declarações, contratos ou outros documentos por escrituras públicas ou particulares, aceitando e estipulando cláusulas ou condições; 13) **Participação em assembleias ou em reuniões entre credores**: representar o OUTORGANTE em reuniões entre credores e participar de toda e qualquer assembleia geral, ordinária ou extraordinária, realizada por sociedade anônima de que o OUTORGANTE seja acionista, e ante a qual se deva apresentar, especialmente para, investido dos necessários poderes e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, requerer, discutir e votar, só podendo substabelecer com autorização expressa do OUTORGANTE; 14) **Aval, Prestação de Garantia e Confirmação de Garantia Internacional até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**: a) avalizar títulos de crédito, em nome do OUTORGANTE, vedado o substabelecimento, exceto nos casos de aval em Cédulas de Produto Rural - CPR, prestação de fiança bancária, garantia e confirmação de garantia internacional; b) avalizar, em nome do OUTORGANTE, Cédulas de Produto Rural - CPR, nas agências de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos do item "29", alínea "b", abaixo; c) prestar garantia internacional, em nome do OUTORGANTE, nas agências de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos do item "29", alínea "b", abaixo; d) assinar as Confirmações de Garantias Internacionais emitidas pela GECEX de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos do item "29", alínea "b", abaixo; 15) **Fiança bancária até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**: prestar fiança bancária, em nome do OUTORGANTE, nas agências de sua jurisdição, sempre em conjunto com o Gerente Geral da agência proponente do negócio, podendo tal ato ser substabelecido nos termos do item "29", alínea "c"; II) **REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EM JUÍZO E ADMINISTRATIVAMENTE**: 16) **Representação geral em Juízo, inclusive em falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, insolvências civis**: representar o OUTORGANTE em juízo, podendo receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, receber, dar quitação, firmar compromissos, celebrar acordos, nomear prepostos e representantes com poderes exigidos em lei, e, especialmente, em nome do OUTORGANTE, requerer falências de seus devedores; formular e assinar declarações e habilitações de crédito; impugnar créditos; oferecer objeções ao plano de recuperação judicial e extrajudicial; discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos do interesse geral da massa ou particular do OUTORGANTE; assinar termos de comissário, de administrador e de síndico; representar o OUTORGANTE em Assembleia Geral de Credores e em Comitê de Credores; exercer diretamente esses encargos e praticar os demais atos que necessários forem até o definitivo encerramento da recuperação judicial, ou extrajudicial e da falência; praticar quaisquer outros atos judiciais necessários à salvaguarda dos direitos do OUTORGANTE; 17) **Medidas Preventivas**: promover medidas preventivas e assecuratórias de direitos e interesses, como protestos, sequestros, arrestos ou embargos; 18) **Indicação de bens à penhora e fiel depositário**: indicar bens à penhora e firmar compromissos de fiel depositário, em processos de execução face ao OUTORGANTE; 19) **Oferecimento de bens em caução**: oferecer em caução bens de propriedade do OUTORGANTE em



processos de conhecimento, cautelar e execução, em face deste; **20) Licitação em praças ou leilões:** a) oferecer lance, em praças ou leilões, e arrematar quaisquer bens imóveis, móveis ou semoventes, inclusive os que tenham sido penhorados ou, de qualquer forma, gravados em favor do OUTORGANTE, bem como locar espaços para instalação de pontos de atendimentos, podendo, para tanto, oferecer e pagar preço, dar sinais e assinar termos ou autos de arrematação; b) oferecer lance, em praças ou leilões/pregões, com finalidade de prestação de serviços concernentes a arrecadação de tributos e/ou outras rendas em órgãos públicos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do OUTORGANTE; **21) Adjudicação de bens: pedir adjudicação de bens;** **22) Intervenções e liquidações judiciais e extrajudiciais:** especialmente, em nome do OUTORGANTE, e nos termos de lei, formular e assinar declarações de crédito, impugnar créditos, discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos; exercer diretamente esses encargos e praticar todos os atos que forem necessários até o definitivo encerramento da intervenção ou liquidação judicial e extrajudicial; **III) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS:** **23) Requerimentos:** a) solicitar ou requerer, perante autoridades ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, o que preciso for, inclusive nas hipóteses de arrendamento mercantil e alienação fiduciária de veículos em garantias, ainda que em processos administrativos, e usar dos recursos legais; b) autorizar o arrendatário ou devedor fiduciante a solicitar isenção de imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA nos estados e/ou Distrito Federal que possuam legislação prevendo tal isenção, ainda que em processos administrativos; **24) Firmar contratos e convênios:** firmar contratos e convênios, sempre com obediência às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil. **25) Regulamento Aduaneiro:** representar o OUTORGANTE perante a Inspeção da Receita Federal ou outras autoridades alfandegárias, com a finalidade de executar as atividades constantes do art. 808 e 809 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6759, de 05.02.2009 e modificações posteriores; **26) Atuar perante a ICP Brasil:** conferir poderes específicos para atuar perante ICP Brasil, pelo Outorgado, aos seus substabelecidos; **IV) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE COMO OPERADOR E REPRESENTANTE DE FUNDOS** **27) Fiset:** representar o OUTORGANTE, na qualidade de operador e representante legal do Fundo de Investimentos Setoriais (Fiset), como previsto no Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.1974, e também na qualidade de representante legal das pessoas físicas ou jurídicas a que pertençam as quotas expedidas em certificados, destinados à subscrição de ações, com deveres declarados no Regulamento Interno do OUTORGANTE, em todas e quaisquer assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, de todas e quaisquer sociedades anônimas, ante as quais se apresentar e das quais seja acionista o Fundo de Investimentos Setoriais (Fiset), especialmente para, investido de todos e quaisquer poderes a tal inerentes, e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, discutir e votar; **28) Fundos e Programas:** representar o OUTORGANTE no desempenho de atividades relativas a Fundos e Programas, de interesse da União, nos termos de lei e/ou regulamento, podendo praticar todos os atos ali autorizados; **V) SUBSTABELECIMENTO:** **29) Condições para o substabelecimento:** a) com exceção do item “14”, “a”, e observados os itens “9”, “13”, e “14”, alíneas “b”, “c” e “d”, o OUTORGADO poderá substabelecer os demais poderes, com ou sem reserva, a quem for designado para esse fim pelo OUTORGANTE. b) Os poderes de avaliar Cédulas de Produto Rural – CPR, prestar garantia internacional e assinar confirmação de garantia internacional previstos no item “14”, alíneas “b”, “c” e “d”, poderão ser substabelecidos para os Gerentes vinculados à Superintendência ou para o Gerente Geral da agência proponente do negócio, que prestará o aval sempre em conjunto com o Gerente ou Gerente de Relacionamento; caso a Agência não possua Gerente ou Gerente de Relacionamento, o aval será prestado sempre em conjunto com outro Gerente Geral de agência vinculado à mesma Superintendência. c) o poder de prestar fiança bancária previsto no item “15” poderá ser substabelecido, para o Gerente Geral da Agência proponente no negócio que, em conjunto com o Gerente ou Gerente de Relacionamento vinculado à mesma Agência, assinará Carta de Fiança até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). d) O poder de designar preposto para representar o OUTORGANTE em audiências judiciais, previsto no item “16”, poderá ser substabelecido ao Gerente de Administração vinculado à mesma Superintendência. O substabelecido, por sua vez, poderá substabelecer os poderes recebidos, com reservas, observada a hierarquia ou por designação do OUTORGANTE, a quem for designado para esse fim pelo OUTORGANTE, e assim



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.119-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3630

FLS : 064

Prot : 881079

204

sucessivamente, observando todos, porém, para a prática dos atos correspondentes aos poderes outorgados, as normas e as instruções do OUTORGANTE. O presente mandato é instituído pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar desta data, ficando ratificados, por este instrumento, todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas respectivas atribuições. (LAVRADO SOB MINUTA) Esclareço ao(s) outorgantes(s) quanto ao significado deste ato, após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita(m) e assina(m), por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em atendimento ao art. 14 do Provimento nº 39, de 25/07/2014, do CNJ, e foi verificado que nada consta em nome do(a)(s) outorgante(s) conforme o(s) código(s) nº(s) 4963, dd99, 70ee, 39b5, 9faf, 7433, fb33, 5110, 762e, 8ab6. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ. **ANOTAÇÃO:** Instrumento substabelecido no cartório do 7º Tabelionato de Notas de Manaus-MT, às fls. 193 do livro 543 em 19/01/2023. Instrumento substabelecido no cartório do 7º Tabelionato de Notas de Manaus-MT, às fls. 022, 023, 024 e 025 do livro 565-P em 24/04/2023. Instrumento substabelecido no cartório do 7º Tabelionato de Notas de Manaus-AM, às fls. 11 e 12 do livro 585-P em 14/07/2023. Instrumento substabelecido no cartório do 7º Tabelionato de Notas de Manaus-AM, às fls. 096 do livro 590-P em 07/08/2023. Instrumento substabelecido no cartório 7º Tabelionato de Notas de Manaus-AM, às fls. 192 do livro 603-P, em 04/10/2023.(aa.)ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, CARLOS MOTTA DOS SANTOS, ENIO MATHIAS FERREIRA. Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº 131823, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº 00538728, no valor total de **RS 26,96**. Selo digital desta certidão nº TJDFT20240100162980WMQJ. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br



O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 13 de junho de 2024

Em Testemunho _____ da verdade

_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

Assinado digitalmente por:
ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
CPF: 306.383.631-68
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1
ESCREVENTE AUTORIZADA
Data: 13/06/2024 09:56:34 -03:00



Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código GZKMF-3TZAC-LMCS0-26PY6





MANIFESTO DE ASSINATURAS



205

Código de validação: GZKMF-3TZAC-LMCSD-26PY6

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA (CPF 386.383.631-68) em 13/06/2024 09:56

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/GZKMF-3TZAC-LMCSD-26PY6>



2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA
TABELIÃO



QUALIDADE
TOTAL



**CARTÓRIO
PAULISTA**

2º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO

2023

1º Traslado do Livro nº 3801 - Fls 121/125

**SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ELIAS
ALMEIDA DA SILVA**

SAIBAM quantos este público instrumento virem que, aos quatro dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e quatro (04/07/2024)**, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, neste Tabelionato, situado na Avenida Paulista, nº 1.776, Bela Vista, perante mim, **Silvia Ferreira Barbosa Boaventura**, Escrevente Autorizada, do 2º Tabelião de Notas de São Paulo, Capitl, em VIDEOCONFERÊNCIA, nos termos do Provimento CNJ nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça de 30 de agosto de 2023, compareceu como outorgante: **ELIAS ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, bancário, matrícula F2805899, portador da cédula de identidade RG nº. 302251601 – SSP-SP, inscrito no CPF sob nº. 275.775.538-24, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial, na Avenida Paulista, nº 2.163, 13º andar, Bela Vista, CEP: 01311-933. O presente foi devidamente identificado neste ato por mim escrevente, através dos documentos supramencionados e apresentados no original, do que dou fé. Pelo outorgante, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito **SUBSTABELECE, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES**, nas pessoas de **ALEXSANDRO AMARAL DA ROCHA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F0427769, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. 00172797623 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº. 044.774.297-38, domiciliado em PORTO VELHO/RO, na qualidade de Gerente Geral, **ALLEN WYLDER HOLANDA ARRUDA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F0427291, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. 01607126207 DETRAN/RR, inscrito no CPF/MF sob nº. 682.707.712-87, domiciliado em JOAO PESSOA/PB, na qualidade de Gerente Geral, **AMANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº. F0655402, portadora da carteira nacional de habilitação CNH nº. 04105773098 DETRAN/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 369.216.838-18, domiciliada em BELO HORIZONTE/MG, na qualidade de Gerente Geral, **BRUNO TORRES CARVALHO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F1694933, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. 754611180 DETRAN/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 013.343.496-65, domiciliado em CUIABÁ/MT, na qualidade de Gerente Geral, **CLAUDIA COUTINHO MARDER**, brasileira, divorciada, bancária, matrícula nº F2064859, portadora da cédula de identidade RG nº. 3845558 - SSP - DF, inscrita no CPF/MF sob nº. 916.045.320-68, residente e domiciliada em PORTO ALEGRE/RS, na qualidade de Gerente Geral, **CRISTYANNE BARROCO MELO ABDALA**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº. F2194258, portadora da carteira nacional de habilitação CNH nº. 02936789542 DETRAN/RR, inscrita no CPF/MF sob nº. 605.589.382-72, domiciliada em BOA VISTA/RR, na qualidade de Gerente Geral, **DARLAN SAMPIETRO BALDISSERA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº. F2308899, portador da cédula de identidade RG nº. 1559497 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº. 892.009.859-04, domiciliado em RIO DE JANEIRO/RJ, na qualidade de Gerente Geral, **EDILBERTO JOSE DE SOUSA PASSOS**, brasileiro, divorciado, bancário, matrícula nº. F2633301, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. 03048955613 DETRAN/PB, inscrito no CPF/MF sob nº. 398.996.164-00, domiciliado em RECIFE/PE, na qualidade de Gerente Geral, **ELISABETE SANTANA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, bancária, matrícula nº. F2836327, portadora da cédula de

Esse documento foi assinado por GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO ANACLETO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 9EGVW-JEGAM-WNS6G-6JLPP



AVENIDA PAULISTA, 1.776 - BELA VISTA - CEP: 01310-921 - FONE: 11 3357-8844 - WWW.CARTORIOPAULISTA.COM.BR



2º TABELÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA
TABELÃO



QUALIDADE
TOTAL



**CARTÓRIO
PAULISTA**

207

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

identidade RG nº. 0368396711 - SSP - BA, inscrita no CPF/MF sob nº. 499.350.205-25, domiciliada em SALVADOR/BA, na qualidade de Gerente Geral; **ERIC DALE ALMEIDA PIRES**, brasileiro, divorciado, bancário, matrícula nº. F2965059, portador da carteira nacional de habilitação nº. 00335673719 DETRAN/AC, inscrito no CPF/MF sob nº. 601.346.232-15, domiciliado em GOIANIA/GO, na qualidade de Gerente Geral, **FABIO ANDRE FERREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F3155291, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. 01380782780 DETRAN/RN, inscrito no CPF/MF sob nº. 011.322.924-09, domiciliado em FORTALEZA/CE, na qualidade de Gerente Geral, **FERNANDO ROCHA DE PAIVA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F3272150, portador da carteira de identidade profissional nº. 12014 CRA/DF, inscrito no CPF/MF sob nº. 740.799.806-04, domiciliado em BRASILIA/DF, na qualidade de Gerente Geral, **FLAVIO ANTONIO CARAM**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F3298169, portador da cédula de identidade RG nº. 29006409-6 SECC/DETRAN RJ, inscrito no CPF/MF sob nº. 947.810.287-72, domiciliado em ARACAJU/SE, na qualidade de Gerente Geral, **FLAVIO FELIPE MATOS DE ARAUJO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F3303879, portador da carteira de identidade profissional nº. 5504 CRA/PA, inscrito no CPF/MF sob nº. 510.330.892-49, domiciliado em TERESINA/PI, na qualidade de Gerente Geral, **GILBERTO BASILE KAUANE**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F3751199, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. 02456308999 DETRAN/SC, inscrito no CPF/MF sob nº. 247.162.448-06, domiciliado em MACAPÁ/AP, na qualidade de Gerente Geral, **GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA NETO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F3772569, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. 184857155 DETRAN/AM, inscrito no CPF/MF sob nº. 601.409.252-87, domiciliado em BELO HORIZONTE/MG, na qualidade de Gerente Geral, **IONARA PAULA DALLA VECCHIA**, brasileira, solteira, bancária, matrícula nº. F4393051, portadora da cédula de identidade RG nº. 3787412 SESPDC/SC, inscrita no CPF/MF sob nº. 005.531.299-37, domiciliada em FLORIANOPOLIS/SC, na qualidade de Gerente Geral, **JEZRAEL ANIZIO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F4712379, portador da cédula de identidade RG nº. 5852338 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 030.946.814-09, domiciliado em MACEIÓ/AL, na qualidade de Gerente Geral, **JORCINEI WINDSON PEREIRA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F5120878, portador da cédula de identidade RG nº. 259349 SJSP/AC, inscrito no CPF/MF sob nº. 484.506.182-15, domiciliado em RIO BRANCO/AC, na qualidade de Gerente Geral, **JOSE HERIBERTO PINHEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F5561161, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. 2000274530 DETRAN/DF, inscrito no CPF/MF sob nº. 995.481.511-20, domiciliado em BRASILIA/DF, na qualidade de Gerente Geral, **JULIO CESAR DUARTE FRANCO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F6014633, portador da cédula de identidade RG nº. 076880616 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº. 008.567.017-00, domiciliado em CURITIBA/PR, na qualidade de Gerente Geral, **KEPLER DA SILVEIRA PALHANO**, brasileiro, divorciado, bancário, matrícula nº. F6077219, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. 02381244206 DETRAN/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 281.869.558-95, domiciliado em CAMPINAS/SP, na qualidade de Gerente Geral, **LEONARDO BILIBIO RIVIERA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº. F6206446, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. 0 02099159640 DETRAN/RS, inscrito no CPF/MF sob nº. 823.973.250-04, domiciliado em PORTO ALEGRE/RS, na qualidade de

Este documento foi assinado por GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO ANACLETO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validar> e informe o código 9EGVW.

JEGAM-WNS6G-6JLPP



AVENIDA PAULISTA, 1.776 - BELA VISTA - CEP: 01310-921 - FONE: 11 3357-8844 - WWW.CARTORIOPAULISTA.COM.BR



2º TABELÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA
TABELÃO



QUALIDADE
TOTAL



**CARTÓRIO
PAULISTA**
2º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Gerente Geral, **LUCIANO AIRTON MORETTO TUMELERO**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula n.º. F6323889, portador da cédula de identidade RG n.º. 3815758 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob n.º. 023.512.109-64, domiciliado em SÃO LUIS/MA, na qualidade de Gerente Geral, **LUIZ CLÁUDIO SALES SANTOS DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula n.º. F6458954, portador da carteira nacional de habilitação CNH n.º. 00263685905 DETRAN/PA, inscrito no CPF/MF sob n.º. 330.821.622-15, domiciliado em BELEM/PA, na qualidade de Gerente Geral, **MARCELO REALI ANDREOLA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula n.º. F6770433, portador da carteira nacional de habilitação CNH n.º. 02774185885 DETRAN/RS, inscrito no CPF/MF sob n.º. 007.623.870-92, domiciliado em FLORIANOPOLIS/SC, na qualidade de Gerente Geral, **MARCIO CORREA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula n.º. F6781289, portador da cédula de identidade RG n.º. 6.000.667-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º. 021.216.229-26, domiciliado em PALMAS/TO, na qualidade de Gerente Geral, **MARCUS PAULO NEVES BRITO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula n.º. F6819075, portador da cédula de identidade RG n.º. 0562966650 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º. 737.690.705-00, domiciliado em SALVADOR/BA, na qualidade de Gerente Geral, **MAX WENDELL REBOUCAS DA COSTA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula n.º. F7102719, portador da carteira nacional de habilitação CNH n.º. 317737808 DETRAN/AC, inscrito no CPF/MF sob n.º. 434.474.812-34, domiciliado em NATAL/RN, na qualidade de Gerente Geral, **MICHELLI NITZSCHE FOGACA**, brasileira, solteira, bancária, matrícula n.º. F7120651, portadora da carteira de identidade RG n.º. 372228069 SSP SP, inscrita no CPF/MF sob n.º. 192.441.048-65, domiciliada em BELO HORIZONTE/MG, na qualidade de Gerente Geral, **POLLYANNA BORGES RODRIGUES MONTORO**, brasileira, casada, bancária, matrícula n.º. F8343892, portadora da carteira de identidade RG n.º. 273940958 SSP SP, inscrita no CPF/MF sob n.º. 298.983.778-79, domiciliada em SAO PAULO/SP, na qualidade de Gerente Geral, **RAIMUNDO DA SILVA BAIA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula n.º. F8408579, portador da cédula de identidade RG n.º. 15952339 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob n.º. 733.683.932-00, domiciliado em MANAUS/AM, na qualidade de Gerente Geral, **RICARDO BACCI ACUNHA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula n.º. F8596090, portador da cédula de identidade RG n.º. 56.650.039-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º. 553.617.140-20, domiciliado em SAO PAULO/SP, na qualidade de Gerente Geral, **RICARDO LUIZ RIBEIRO SILVA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula n.º. F8604889, portador da cédula de identidade RG n.º. 0698982274 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º. 942.632.995-15, domiciliado em SALVADOR/BA, na qualidade de Gerente Geral, **RICARDO NUNES DA CRUZ**, brasileiro, casado, bancário, matrícula n.º. F8607291, portador da cédula de identidade RG n.º. 23928104-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º. 249.262.388-29, domiciliado em CAMPINAS/SP, na qualidade de Gerente Geral, **RICARDO SANTA CRUZ CESAR**, brasileiro, casado, bancário, matrícula n.º. F8610830, portador da cédula de identidade RG n.º. 560669987 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º. 373.903.094-15, domiciliado em CURITIBA/PR, na qualidade de Gerente Geral, **ROBERTO ANTUNES**, brasileiro, casado, bancário, matrícula n.º. F8631337, portador da carteira nacional de habilitação CNH n.º. 01237932250 DETRAN/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º. 003.461.389-73, domiciliado em VILA VELHA/ES, na qualidade de Gerente Geral, **SEBASTIÃO VANDERLAN BORGES SOARES**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula n.º. F9025539, portador da carteira nacional de habilitação CNH n.º. 00128976307 DETRAN/PR, inscrito no

Este documento foi assinado por GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO ANACLETO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código 9EGVW.

JEGAM-WNS6G-6JLPP



AVENIDA PAULISTA, 1.776 - BELA VISTA - CEP: 01310-921 - FONE: 11 3357-8844 - WWW.CARTORIOPAULISTA.COM.BR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA
TABELIÃO



QUALIDADE
TOTAL



**CARTÓRIO
PAULISTA**
2º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO

209

CPF/MF sob nº. 818.766.961-68, domiciliado em CAMPO GRANDE/MS, na qualidade de Gerente Geral, **SILVIO SONEGO RAYMUNDO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº. F9172198, portador da cédula de identidade RG nº. 29.110.808-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 302.953.058-27, domiciliado em BELO HORIZONTE/MG, na qualidade de Gerente Geral, **SONIA MARIA DE PAULA**, brasileira, divorciada, bancária, matrícula nº. F9195680, portadora da carteira de identidade RG nº 46321030 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 795.106.639-72, domiciliada em CURITIBA/PR, na qualidade de Gerente Geral, **WHELEN GONCALO DE ARRUDA LEITE**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº. F9833836, portador da cédula de identidade RG nº. 945815 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº. 622.432.921-49, domiciliado em RIO DE JANEIRO/RJ, na qualidade de Gerente Geral, 1) que lhe foram outorgados por **BANCO DO BRASIL S.A.**, com exceção daqueles descritos na alínea "14.a" e observadas as alíneas "9", "13", "14.b", "14.c e "14.d", conforme instrumento público de procuração lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, no **livro 3630, folhas 061 a 064**, outorgada aos 10 de outubro de 2022, cuja certidão atualizada expedida em **13/06/2024**, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas; 2) que lhe foram substabelecidos por **WENDEL DA SILVA LEÃO**, conforme instrumento público de Substabelecimento de Procuração lavrado no 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, no **livro 3637, folha 67**, outorgada aos **27 de outubro de 2022**, cuja certidão atualizada expedida em **13/06/2024**, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas; poderes esses conferidos por **EMERSON LUIS ZANIN e GUSTAVO ANDRE MILARE**, conforme instrumento público de procuração lavrado no 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, no **livro 3545, folhas 142/143**, outorgada ao **01 de abril de 2022**, cuja certidão atualizada expedida em **13/06/2024**, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas; poderes esses conferidos por **BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A.**, conforme instrumento público de procuração lavrado no 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, no **livro 3500, folhas 192/193**, outorgada aos **27 de dezembro de 2021**, cuja certidão atualizada expedida em **13/06/2024**, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas; 3) que lhe foram substabelecidos por, **BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.**, conforme instrumento público de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, no **livro 3630, folhas 32/33**, outorgada aos **06 de outubro de 2022**, cuja certidão atualizada expedida em **13/06/2024**, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas, respectivamente. Poderá, ainda, o outorgado substabelecer os poderes, com reservas, a quem for designado para esse fim pelo outorgante, observando as instruções e normas do Banco. E me foi dito, ainda, que o substabelecimento acima previsto será exercido pelos outorgados, para prestação de fiança bancária, sempre em conjunto com o Gerente Geral da agência proponente do negócio, observado o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por fiança, conforme previsto no item 29, alínea "c", da procuração do Livro 3630, folhas 061 a 064 do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF (Banco do Brasil); O presente SUBSTABELECIMENTO terá validade até findar o prazo das procurações substabelecidas, ficando ratificados por este instrumento todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima substabelecido, no limite de suas atribuições. Todos os documentos de arquivamento obrigatório mencionados neste ato notarial ficam arquivados digitalmente, pelo prazo legal, neste 2º Tabelionato de Notas, sob o número de ordem do protocolo informatizado, nos termos do Provimento CNJ nº 149/2023. O nome e dados dos procuradores, bem como os elementos relativos ao objeto do presente

Este documento foi assinado por GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO ANACLETO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 9EGVW.
JEGAM-WNS6G-6JLPP





2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA
TABELIÃO



QUALIDADE
TOTAL



**CARTÓRIO
PAULISTA**
2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO PAULO

instrumento, foram fornecidos e confirmados pela Outorgante, que por eles se responsabiliza. As PARTES declaram que não são Pessoas Expostas Politicamente - PEP, ou seja, não ocupam ou ocuparam nos últimos cinco anos cargo, emprego ou função pública relevante, não sendo ainda familiares, representantes, estreitos colaboradores ou de relacionamento próximo de pessoas do gênero, nos termos da Resolução n. 40/2021 do COAF e do Provimento n. 161/2024 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. *Todos os documentos de arquivamento obrigatório mencionados neste ato notarial ficam arquivados digitalmente, pelo prazo legal, neste 2º Tabelionato de Notas, sob o número de ordem do protocolo informatizado, nos termos do Provimento CNJ nº 149/2023.* Ficam também arquivadas neste 2º Tabelionato de Notas da Comarca da Capital, São Paulo, sob o nº de ordem do protocolo informatizado, a versão eletrônica deste ato notarial, assinada digitalmente pelas partes, e a gravação da videoconferência. - De como assim o disse, dou fé, me pediu lre lavrei esta procuração, que feita e lre sendo lida em voz alta e clara, achou em tudo conforme, aceitou, outorgou e assina digitalmente, do que de tudo, dou fé. Eu, Silvia Ferreira Barbosa Boaventura, Escrevente, a escrevi. Eu, Giselle Olegário da Costa P. Anacleto, Substituto do Tabelião, a subscrevi. (a.a) // ELIAS ALMEIDA DA SILVA Assinado digitalmente em: 04/07/2024 14:15:15.. Traslada na data supra. O presente traslado foi confeccionado e assinado digitalmente por Giselle Olegário da Costa Pinto Anacleto, Substituta do Tabelião, sob a forma de DOCUMENTO ELETRÔNICO, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da medida provisória nº 2200-2 de 24 de agosto de 2001, devendo, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

CUSTAS E EMOLUMENTOS: Ao Cartório R\$ 539,58; Ao Estado: R\$ 153,36; A Secretaria da Fazenda: R\$ 104,94; Santa Casa: R\$ 5,40; Ao Registro Civil: R\$ 28,41; Ao Tribunal da Justiça: R\$ 37,02; Ao Município: R\$ 11,52; Ministério Público: R\$ 25,89;
TOTAL: R\$ 906,12

PROTOCOLO Nº 296.104



Assinado digitalmente por:
GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO
ANACLETO
CPF: 125.915.908-69
Certificado emitido por AC Certsign RFB G5
Data: 10/07/2024 10:32:00 -03:00



SELO DIGITAL: 1127221PR000000244776124L - R\$ 302,04
1127221PR000000244776024N - R\$ 302,04
1127221PR0000002447759246 - R\$ 302,04

Este documento foi assinado por GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO ANACLETO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 9EGVW-
JEGAM-WNS6G-6JLPP



AVENIDA PAULISTA, 1.776 - BELA VISTA - CEP: 01310-921 - FONE: 11 3357-8844 - WWW.CARTORIOPAULISTA.COM.BR



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9EGVW-JEGAM-WNS6G-6JLPP

Matrícula Notarial Eletrônica: 112722.2024.07.04.00144567-97

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO ANACLETO (CPF 125.915.908-69)
em 10/07/2024 10:32

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/9EGVW-JEGAM-WNS6G-6JLPP>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.000.000/0001-91 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL BANCO DO BRASIL SA		DATA DE REGISTRO 01/08/1999	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIREÇÃO GERAL		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.59-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista			
LOGRADOURO Q SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE I, II, III		NÚMERO SN	COMPLEMENTO ANDAR 71 SL S101 A S1602 T 11 SL C101 A C1602 T11 SL N101 A N1602
CEP 70.840-912	BARRIO/ESTADO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
E-MAIL ELETRÔNICO SECEX@BB.COM.BR		TELEFONE (61) 3493-9002	
Pessoa Física Responsável (CPF) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL NENHUMA		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL NENHUMA	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2026 às 09:25:22 (data e hora de Brasília)

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BANCO DO BRASIL SA** ✓
CNPJ: 00.000.000/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:28:18 do dia 17/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/06/2026.

Código de controle da certidão: **3AC8.16AF.AA8F.06D5** ✓
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.000.000/0001-91
Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E II SN ANDAR T I SL S101 A /
ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70040-912

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 20/04/2026 a 19/05/2026

Certificação Número: 2026042011285012282383

Informação obtida em 27/04/2026 08:14:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.000.000/0001-91
Razão social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E II SN ANDAR T I SL S101 A/
ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70040-912

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 11/05/2026 a 09/06/2026

Certificação Número: 2026051110443800585814

Informação obtida em 03/06/2026 14:56:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.000.000/0001-91
Certidão nº: 76008076/2025
Expedição: 08/12/2025, às 13:52:51
Validade: 06/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

- 0135900-19.1999.5.01.0007 - TRT 01ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0063000-68.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0055600-26.2002.5.01.0020 - TRT 01ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0084300-72.2003.5.01.0021 - TRT 01ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0169300-91.1990.5.01.0022 - TRT 01ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0001245-96.2012.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0120300-52.2000.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0000656-81.2011.5.01.0045 - TRT 01ª Região * (45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0035900-30.2009.5.01.0049 - TRT 01ª Região * (49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0263400-50.1997.5.01.0262 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO)
- 0000887-45.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
- 0127300-16.2007.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
- 0010082-57.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)
- 0166000-05.1990.5.01.0481 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

MACAÉ)

0111000-56.1992.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)

0029900-33.2003.5.01.0531 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESÓPOLIS)

0025100-15.2009.5.02.0016 - TRT 02ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0199200-31.1986.5.02.0023 - TRT 02ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0007200-63.2007.5.02.0024 - TRT 02ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0119500-34.1985.5.02.0025 - TRT 02ª Região ** (25ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0397800-15.1979.5.02.0032 - TRT 02ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0303400-86.1991.5.02.0032 - TRT 02ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0194600-85.1996.5.02.0032 - TRT 02ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0270500-64.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0197900-29.2008.5.02.0034 - TRT 02ª Região * (34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0120400-79.2007.5.02.0046 - TRT 02ª Região * (46ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0139000-27.1993.5.02.0051 - TRT 02ª Região * (51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0252700-60.1993.5.02.0057 - TRT 02ª Região ** (57ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0236500-71.2004.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0090500-02.1995.5.02.0069 - TRT 02ª Região * (69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0538000-74.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região * (81ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0011800-61.2009.5.02.0088 - TRT 02ª Região ** (88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0027900-86.2006.5.02.0447 - TRT 02ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS)

0000700-77.2005.5.03.0135 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES)

0034500-21.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PORTO ALEGRE)
0062600-88.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0097700-07.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0000975-77.2014.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0010142-75.2012.5.04.0141 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMAQUÃ)
0153001-15.2005.5.04.0221 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE GUAÍBA)
0045600-88.2008.5.04.0305 - TRT 04ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)
0074100-89.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO)
0065100-37.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0128300-52.2007.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0164500-58.2007.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0184900-59.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0000378-79.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)
0000399-21.2012.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)
0010135-06.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)
0084900-31.2002.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)
0149600-66.2009.5.04.0512 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)
0083500-78.2004.5.04.0521 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ERECHIM)
0020687-22.2022.5.04.0541 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PALMEIRA DAS MISSÕES)
0000140-69.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0000783-61.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0015600-09.2005.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0128400-17.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000307-32.2012.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001106-07.2014.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000232-85.2015.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000244-31.2017.5.05.0013 - TRT 05ª Região ** (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000331-28.2010.5.05.0014 - TRT 05ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0060500-43.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000251-66.2012.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000963-17.2016.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000833-90.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000734-52.2019.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0032700-44.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0093500-49.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000057-70.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000962-36.2015.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001264-31.2016.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001037-07.2017.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0021900-90.2008.5.05.0035 - TRT 05ª Região * (35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0098200-56.2009.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0010700-43.2009.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001222-35.2014.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0060900-85.2008.5.05.0039 - TRT 05ª Região * (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0245000-11.1988.5.05.0191 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA)

0027200-13.2004.5.05.0281 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JACOBINA)

0000210-83.2023.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0000259-76.2013.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0000321-96.2025.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0000551-46.2022.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0001140-04.2023.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0001263-12.2017.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0010169-59.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0000539-82.2017.5.05.0461 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0001002-65.2010.5.05.0462 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0000773-92.2016.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0060600-35.1996.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0108900-47.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0083100-93.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)

0106800-64.2006.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)

0112900-71.2002.5.05.0492 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)

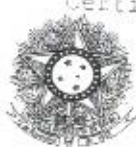
0001111-58.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0001524-14.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0002018-73.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0126400-56.2004.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0080800-35.2000.5.05.0621 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECIFE)
0001859-96.2012.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0000061-66.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0000665-27.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0098900-49.2006.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0088600-57.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0000624-82.2011.5.06.0192 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE
IPOJUCA)
0009100-80.1997.5.06.0231 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE
GOIANA)
9717600-62.2002.5.06.0231 - TRT 06ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE
GOIANA)
0000660-42.2017.5.06.0313 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE
CARUARU)
0035500-87.2008.5.06.0412 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE
PETROLINA)
2166500-95.2007.5.09.0003 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE
CURITIBA)
0801800-08.2004.5.09.0004 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
CURITIBA)
1565000-40.2007.5.09.0004 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
CURITIBA)
2051100-61.2006.5.09.0005 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE
CURITIBA)
1247000-06.2000.5.09.0006 - TRT 09ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE
CURITIBA)
2222600-37.2002.5.09.0006 - TRT 09ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE
CURITIBA)
1571600-76.2004.5.09.0006 - TRT 09ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE
CURITIBA)
0002157-35.2006.5.09.0009 - TRT 09ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE
CURITIBA)
9951000-41.2006.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE
CURITIBA)
3855600-68.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE
CURITIBA)
0002204-32.2008.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PARANAVAÍ)
0000633-72.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
PARANAVAÍ)
0000812-06.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
PARANAVAÍ)
0000867-15.2021.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
PARANAVAÍ)
0000122-30.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
PARANAVAÍ)
0000123-15.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
PARANAVAÍ)
0000719-96.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
PARANAVAÍ)
0000722-51.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
PARANAVAÍ)
0000726-88.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
PARANAVAÍ)
0000730-28.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
PARANAVAÍ)
0000734-65.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
PARANAVAÍ)
0000737-20.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
PARANAVAÍ)
0000738-05.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
PARANAVAÍ)
0000739-87.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
PARANAVAÍ)
0000741-57.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
PARANAVAÍ)
0000764-03.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
PARANAVAÍ)
0000766-70.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
PARANAVAÍ)
0000768-40.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
PARANAVAÍ)
0000938-12.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
PARANAVAÍ)
0000979-87.2012.5.09.0026 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE UNIÃO
DA VITÓRIA)
1022600-27.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região ** (20ª VARA DO TRABALHO DE
CURITIBA)
2100100-84.2008.5.09.0029 - TRT 09ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

MARINGÁ)
0283000-47.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
MARINGÁ)
0439800-06.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
MARINGÁ)
0001862-39.2007.5.09.0663 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
LONDRINA)
0424500-66.2005.5.09.0664 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE
LONDRINA)
0026100-24.2004.5.09.0665 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IRATI)
0037900-06.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
MARECHAL CÂNDIDO RONDON)
0046400-61.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
MARECHAL CÂNDIDO RONDON)
0000433-14.2010.5.09.0669 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
ROLÂNDIA)
0000143-88.2013.5.09.0670 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO
JOSÉ DOS PINHAIS)
0159600-32.2008.5.09.0671 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
TELÊMACO BORBA)
9950400-74.2006.5.09.0672 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
WENCESLAU BRAZ)
0000636-05.2012.5.09.0863 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE
LONDRINA)
0000866-95.2022.5.09.0863 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE
LONDRINA)
0001388-13.2023.5.10.0006 - TRT 10ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)
0101000-91.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)
0111700-29.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)
0001088-26.2020.5.10.0016 - TRT 10ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)
0000568-66.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)
0192900-41.2008.5.12.0011 - TRT 12ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE RIO
DO SUL)
0605300-62.2008.5.12.0030 - TRT 12ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
JOINVILLE)
0092100-89.2014.5.13.0003 - TRT 13ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO
PESSOA)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000223-54.2017.5.13.0006 - TRT 13ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0000261-50.2023.5.13.0008 - TRT 13ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE)

0000364-19.2021.5.13.0011 - TRT 13ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PATOS)

0000421-09.2023.5.13.0030 - TRT 13ª Região ** (11ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0000425-46.2023.5.13.0030 - TRT 13ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0000429-83.2023.5.13.0030 - TRT 13ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0000436-72.2023.5.13.0031 - TRT 13ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0083100-57.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0120400-53.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0069400-40.2006.5.15.0005 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

0208400-86.2005.5.15.0006 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0151100-54.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0184000-90.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0194200-59.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0299200-43.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0001981-09.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0165900-06.1990.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)

0198400-18.1996.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)

0156500-16.2000.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)

0181800-38.2004.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)

0133100-28.2004.5.15.0015 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA)

0070600-45.1989.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SOROCABA)
0118300-75.1993.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
0001616-37.2011.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
0175800-13.2004.5.15.0017 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0115600-35.2007.5.15.0017 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0185800-33.2008.5.15.0017 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0001725-02.2012.5.15.0021 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)
0023400-56.2005.5.15.0024 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ)
0000716-55.2010.5.15.0027 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE VOTUPORANGA)
0010364-06.2017.5.15.0030 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OURINHOS)
0044200-66.1991.5.15.0034 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA)
0043900-05.2008.5.15.0036 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS)
0010073-22.2016.5.15.0036 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS)
0010048-72.2017.5.15.0036 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS)
0010251-63.2019.5.15.0036 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS)
0010311-65.2021.5.15.0036 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS)
0142200-89.2005.5.15.0041 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA)
0001300-80.2010.5.15.0041 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA)
0163300-97.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0170000-89.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0088000-25.1988.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0129200-79.2006.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000002-73.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0000397-65.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0124000-25.1996.5.15.0049 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS)
0158400-94.1998.5.15.0049 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS)
0277100-20.1998.5.15.0052 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ITUVERAVA)
0070800-69.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)
0072100-66.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)
0072200-21.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)
0075800-50.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)
0106800-26.2006.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)
0023300-57.2009.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)
0000341-24.2011.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)
0000063-52.2013.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)
0012251-09.2015.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)
0256600-34.1997.5.15.0062 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LINS)
0077300-31.2005.5.15.0063 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CARAGUATATUBA)
0108400-89.2005.5.15.0067 - TRT 15ª Região ** (4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0001108-33.2010.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)
0000217-75.2011.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)
0000792-15.2013.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)
0000139-76.2014.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)
0011677-20.2015.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

ARARAQUARA)

- 0000626-82.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JALES)
- 0069100-38.2006.5.15.0083 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS)
- 0078500-23.2004.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)
- 0087300-69.2006.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)
- 0157300-60.2007.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)
- 0081800-51.2008.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)
- 0165800-74.2005.5.15.0095 - TRT 15ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
- 0067300-77.2004.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
- 0054300-73.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
- 0063700-14.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
- 0006000-46.2006.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
- 0012400-42.2007.5.15.0104 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
- 0112200-09.2008.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
- 0077200-11.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
- 0125500-04.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
- 0127900-88.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
- 0001313-84.2010.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
- 0000317-18.2012.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
- 0001769-29.2013.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
- 0080700-50.2007.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
- 0010264-51.2016.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
- 0011060-08.2017.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
- 0210800-16.2009.5.15.0109 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
- 0079700-32.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO)
- 0112200-54.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO)
- 0087700-28.2003.5.15.0111 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)
- 0095300-95.2006.5.15.0111 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)
- 0010200-41.2007.5.15.0111 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)
- 0089400-94.2007.5.15.0112 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAJURU)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000957-56.2010.5.15.0115 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE)
 0000125-80.2011.5.15.0117 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA)
 0124100-04.2009.5.15.0120 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)
 0166700-84.2007.5.15.0128 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)
 0027500-25.2008.5.15.0129 - TRT 15ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
 0054300-95.2005.5.15.0129 - TRT 15ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
 0131900-49.2006.5.15.0133 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
 0345000-24.2005.5.15.0133 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
 0213200-64.2005.5.15.0134 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE LEME)
 0870500-11.2005.5.15.0141 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE MOCOCA)
 0000753-19.2010.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)
 0033300-20.2007.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)
 0097200-06.2009.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)
 0103100-04.2008.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)
 0001423-20.2011.5.15.0146 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ORLÂNDIA)
 0256400-93.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
 0526300-19.2006.5.15.0153 - TRT 15ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
 0000386-55.2010.5.18.0001 - TRT 18ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)
 0058900-23.2000.5.19.0001 - TRT 19ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
 0121700-66.2009.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
 0000984-87.2021.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
 0000345-87.2017.5.19.0010 - TRT 19ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0032200-04.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
 0006700-24.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
 0001788-03.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
 0001804-54.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
 0001805-39.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
 0001806-24.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
 0001808-91.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
 0001810-61.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
 0001816-68.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
 0001829-67.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
 0001868-64.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
 0002054-87.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
 0002080-85.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
 0000588-24.2014.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
 0001539-89.2017.5.21.0003 - TRT 21ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
 0001081-55.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
 0001552-45.2010.5.24.0005 - TRT 24ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)
 0001393-97.2013.5.24.0005 - TRT 24ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 381.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

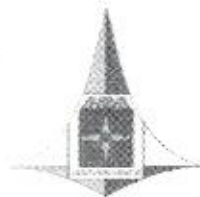
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Fazenda

Subsecretaria da Receita

Certidão - SEEC/SEFAZ/SUREC

CERTIDÃO

Certificamos, para fins de direito, que o estabelecimento matriz do BANCO DO BRASIL, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, está dispensado de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, por não efetuar operações tributáveis pelo ISS ou pelo ICMS, conforme art. 7º c/c art. 12 do Decreto nº 25.508/2005 – Regulamento do ISS, e art. 12 c/c art. 20 do Decreto nº 18.955/1997 – RICMS.

Esta certidão não abrange e não se refere a regularidade quanto a débitos junto à Fazenda Pública Distrital.

(certidão válida por 90 dias contados da data de emissão)

Brasília, 24 de fevereiro de 2026.

CLIDIOMAR PEREIRA SOARES

Subsecretário da Receita



Documento assinado eletronicamente por **CLIDIOMAR PEREIRA SOARES - Matr.0108951-X, Subsecretário(a) da Receita do Distrito Federal**, em 24/02/2026, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
 acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= 195666430 código CRC= 8F0CFB18.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Ed. Valc do Rio Doce, 7º andar, Salas 701/703 - Bairro Asa Norte - CEP 70040-909 - DF

Telefone(s): 3312-8491/8474/8475/8301

Sítio - www.economia.df.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 138087018942026
NOME: BANCO DO BRASIL SA
ENDEREÇO: SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE I, II, III ANDAR T I SL S101 A S1602 T II
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 00.000.000/0001-91
CF/DF: 0809427800174
FINALIDADE: LICITACAO

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
HA DEBITOS VINCENDOS, LANCAMENTO: 2026
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE ISS AI NO LANCAMENTO POR RECURSO ADMINISTRATIVO.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE OUTROS NA DIVIDA ATIVA POR RECURSO JUDICIAL.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 21 de julho de 2026. *



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

233

CERTIDÃO Nº: 138087018992026
NOME: BANCO DO BRASIL SA
ENDEREÇO: SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE I, II, III ANDAR T I SL S101 A S1602 T II
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 00.000.000/0001-91
CF/DF: 0809427800174
FINALIDADE: VERIFICACAO DE DEBITOS

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU,
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2026
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE ISS AI NO LANCAMENTO POR RECURSO ADMINISTRATIVO.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE OUTROS NA DIVIDA ATIVA POR RECURSO JUDICIAL.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 21 de julho de 2026. *



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO DO BRASIL SA (CNPJ 00.000.000/0001-91) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

a. a funcionar como banco múltiplo;

b. a operar com a(s) carteira(s):

- Carteira Comercial ✓
- Carteira de Crédito Financ. e Investimento ✓
- Carteira de Arrendamento Mercantil ✓
- Carteira de Crédito Imobiliário ✓
- Carteira de Investimento ✓

c. a realizar operações de:

- Mercado de Câmbio ✓
- Crédito Rural ✓

d. e credenciado (a) como participante do PIX.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 11:38:06 do dia 2/3/2026, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: OnBvxN5g5KU09UlgmPfK

Certidão emitida gratuitamente.

Confirmação de certidão emitida

Entidade Supervisionada	BANCO DO BRASIL SA
CNPJ	00.000.000/0001-91
Autorizações	- Mercado de Câmbio - Crédito Rural
Carteiras	- Carteira Comercial - Carteira de Crédito Financ. e Investimento - Carteira de Arrendamento Mercantil - Carteira de Crédito Imobiliário - Carteira de Investimento
Data e hora da emissão	02/03/2026 11:38:06
Código de validação	OnBvxN5g5KU09UlgmPfk
O Banco Central do Brasil confirma a autenticidade da certidão	

[Imprimir esta página](#)

DECLARAÇÃO UNIFICADA

BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ n.º 00.000.000/0001-91, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **SONIA MARIA DE PAULA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 4.632.103-0 e do CPF n.º 795.106.639-72:

1. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em estrita observância ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, atendendo ao disposto nos itens 8.3.4 e 8.4.3 do Edital;
2. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera ou ente federativo, nos termos da legislação vigente, atendendo ao item 8.4.2 do Edital;
3. Não se encontra impedida de contratar com a Administração Pública, inclusive em razão da vedação prevista no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo ao item 8.4.4 do Edital;
4. Aceita integralmente todas as condições, cláusulas, exigências e disposições constantes do presente Edital, bem como declara possuir plena capacidade jurídica, técnica, operacional e administrativa para executar integralmente o objeto da contratação, caso venha a ser declarada vencedora do certame, atendendo ao item 8.4.5 do Edital;
5. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e demais normas aplicáveis, ou, quando não sujeita, declara essa condição na forma da legislação, atendendo ao item 8.4.6 do Edital;
6. Declara, ainda, que nenhum de seus sócios, dirigentes, responsáveis técnicos ou representantes legais é servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante, nem se enquadra nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inexistindo qualquer impedimento de ordem legal, administrativa ou ética à contratação;
7. Compromete-se a manter válidas e verdadeiras todas as informações prestadas, comunicando formalmente ao Município de Dois Vizinhos, no prazo legal, qualquer alteração que venha a ocorrer e que possa implicar modificação das condições ora declaradas.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CURITIBA, 12 de maio 2026.



Documento assinado digitalmente
SONIA MARIA DE PAULA
Data: 12/05/2026 16:18:58-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SONIA MARIA DE PAULA

00.000.000/0001-91

BANCO DO BRASIL SA

Setor Autarquias Norte, Q 5 Lote B, Torre Norte

Asa Norte – CEP: 70040-912

BRASÍLIA – DF

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 29/04/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

BANCO DO BRASIL SA
00.000.000/0001-91

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/04/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.IQ5H.HVSU.FEYJ.LKLG.TT6W**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***